



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 11/2023

OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: “Massa Asfáltica”.

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação com despacho autorizador e encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado que há dotação orçamentária para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promove um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deve ser obtido dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior ao limite legal pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, o que foi realizado na forma devida.

Nova Fátima - PR, 21 de março de 2023.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287